



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

cria cargos de provimento efetivo junto ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Itobi e dá outras providências.

ANTÔNIO ELIAS FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos junto ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Itobi:

| CÓDIGO | TÍTULO DO CARGO/FUNÇÃO | NÚMERO DE CARGOS CRIADOS | VENCIMENTO BASE | CARGA HORÁRIA SEMANAL | PROVIMENTO |
|--------|------------------------|--------------------------|-----------------|-----------------------|------------|
| 0083 | SERVIÇOS GERAIS | 01 | 937,90 | 40 (QUARENTA) HORAS | EFETIVO |
| 0201 | PSICÓLOGO | 01 | 1.843,57 | 40 (QUARENTA) HORAS | EFETIVO |

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias relativas ao pagamento de pessoal, suplementadas se necessário for, conforme legislação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, atingindo situações pretéritas e futuras.

ITOBI (SP), 08 de Fevereiro de 2017.


ANTÔNIO ELIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e enviada uma cópia fiel ao Cartório do Registro Civil e anexos desta cidade.


PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA